

B) S.
Prop.
JCED
SMBM
DAFRH
JIGEF
SECPP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 13/2018
Realizada em: 04/07/18
PROPOSTA Nº : 67/2018/DCED/SMBM
DELIBERAÇÃO Nº : 206/18
ASSUNTO: Contrato de depósito de bens culturais móveis entre o Novo Banco e a Câmara Municipal de Setúbal

Considerando a Promoção e o Desenvolvimento Cultural como uma das mais importantes atribuições do Município, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, de acordo com o enquadramento legal em vigor.

A entidade bancária "Novo Banco" considera relevante permitir o usufruto das obras de arte que integram as suas coleções pelo maior número de pessoas, pelo que se encontra a promover a assinatura de um conjunto de contratos de depósito de bens móveis, da sua Coleção de Arte, com diversos museus portugueses.

A Câmara Municipal de Setúbal, através do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, tem sob a sua tutela o Museu de Setúbal/Convento de Jesus, tendo manifestado interesse em integrar três pinturas a óleo, dessa coleção do Novo Banco, na sua exposição permanente.

O depósito, com duração de cinco anos, renovável, permitirá que 3 pinturas de importantes pintores portugueses enriqueçam a exposição de longa duração do referido museu, nomeadamente:

- a) "Os Gaiteiros", de Morgado de Setúbal
- b) "Marinha", de João Vaz
- c) "Barcos em Terra", de António Silva Porto

Com base no referido enquadramento, propõe-se que a Câmara Municipal aprove nos termos e para os efeitos previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o estabelecimento do contrato de depósito não remunerado em anexo, visando o depósito das obras em apreço.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei Nº 75/2013, 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



NOVO BANCO^L



CONTRATO DE DEPÓSITO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS

Entre

NOVO BANCO

E

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Lisboa, 24 de julho de 2018

CONTRATO DE DEPÓSITO

4

Entre

NOVO BANCO com sede na Avenida da Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513204016, representado pelos signatários, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **NOVO BANCO**;

e

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL com sede na Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, com o NIF 501294104, aqui representada pela Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por **CM SETÚBAL**;

Em conjunto designadas por **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- A) O **NOVO BANCO** é dono e legítimo proprietário das seguintes pinturas a óleo:
 - “Os Gaiteiros”, de Morgado de Setúbal
 - “Marinha”, de João Vaz
 - “Barcos em Terra”, de António Silva Porto, adiante designadas por **OBRAS**;
- B) O **NOVO BANCO** entende que constitui parte relevante da sua responsabilidade social permitir o usufruto das obras de arte que integram as suas coleções pelo maior número de pessoas;
- C) A **CM SETÚBAL** tem sob a sua tutela o **MUSEU DE SETÚBAL/CONVENTO DE JESUS**, integrado no Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social/Serviço Municipal de Bibliotecas e Museus, adiante designado **MUSEU**, o qual manifestou interesse em integrar as pinturas a óleo referidas na alínea A) na sua exposição permanente.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de depósito não remunerado, que se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

/

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

1. O **NOVO BANCO** entrega, para depósito no **MUSEU**, as OBRAS melhor identificadas em A) dos Considerandos.
2. O **MUSEU** integrará as OBRAS na sua exposição permanente, exibindo-as ao público, nesta ou em exposições temporárias.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo)

1. O depósito é efetuado pelo prazo de cinco anos, renovável automaticamente, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O presente contrato tem início com a entrega das OBRAS pelo **NOVO BANCO** ao **MUSEU**.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Obrigações do MUSEU)

1. O **MUSEU** obriga-se a guardar as OBRAS, a mantê-las no estado em que foram recebidas, garantindo a sua adequada conservação, defendendo-as dos perigos de subtração, destruição ou dano, mais se obrigando a avisar, de imediato, o **NOVO BANCO** quando tenha conhecimento de algum perigo que ameace as OBRAS.
2. O **MUSEU** obriga-se a manter as OBRAS expostas, salvo os períodos de montagem e desmontagem de exposições de acordo com os seus critérios Museológicos, podendo com autorização prévia por escrito do **NOVO BANCO** utilizá-las em exposições fora do Museu e reproduzi-las nos catálogos que venha a utilizar.
3. O **MUSEU** obriga-se a divulgar no seu espaço expositivo, em catálogos, ou em qualquer outro material promocional que venha a desenvolver que as OBRAS são propriedade do **NOVO BANCO**.
4. O Museu obriga-se, caso não haja renovação do contrato, a restituir de imediato, as OBRAS ao **NOVO BANCO**.

- 
5. O **MUSEU** obriga-se a incluir as OBRAS no Contrato de Seguro que cubra os riscos relacionados com a sua permanência em exposição no museu, obrigando-se a disponibilizar apólice em vigor do mesmo ao **NOVO BANCO** sempre que este lhe solicite por qualquer via.
 6. O Museu obriga-se a efetuar um Seguro Autônomo sempre que haja manuseamento ou transporte das OBRAS, obrigando-se a disponibilizar apólice em vigor do mesmo ao **NOVO BANCO** sempre que este lhe solicite por qualquer via.
 7. O **MUSEU** obriga-se a assegurar que o manuseamento das OBRAS será sempre executado por pessoal devidamente especializado para o efeito.
 8. O **MUSEU** será responsável por todas as despesas decorrentes do estabelecido nos pontos 1 a 7 da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

(Colaboração entre as PARTES)

1. O **MUSEU** faculta ao **NOVO BANCO** a utilização das suas instalações no Museu para a realização de iniciativas deste, em condições a definir, caso a caso, no âmbito do Regulamento de Cedência de Espaços, que não colidam com eventuais compromissos já assumidos pelo museu.
2. O **MUSEU** obriga-se a realizar visitas guiadas ao seu espaço expositivo, quando solicitado pelo **NOVO BANCO**, em datas e moldes a designar por ambas as partes.
3. O **MUSEU** poderá promover, a solicitação do **NOVO BANCO**, projetos específicos que visem a formação artística e cultural dos colaboradores do **NOVO BANCO** e suas famílias, nomeadamente cursos de arte, ateliers de criação artística, oficinas para jovens, concertos e outras atividades de âmbito cultural.
4. O **MUSEU** permitirá o acesso gratuito às suas instalações aos colaboradores do **NOVO BANCO** e suas famílias, mediante a apresentação de documento comprovativo.
5. A Direção do **MUSEU** poderá propor ao **NOVO BANCO** a realização de exposições ou outras iniciativas que visem a divulgação e promoção das suas coleções de arte.
6. No âmbito da execução deste contrato o **NOVO BANCO** considerará a possibilidade de apoiar o **MUSEU** ao abrigo das ações de mecenato cultural e social em que se encontre empenhado.

CLÁUSULA QUINTA

(Incumprimento)



1. O incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações consignadas no presente contrato, confere à Parte não responsável pelo incumprimento o direito de resolver o contrato.
2. A Parte responsável pelo incumprimento obriga-se a indemnizar a Parte não faltosa por todos os prejuízos que, para esta, decorram do incumprimento.

CLÁUSULA SEXTA

(Alterações contratuais)

Quaisquer alterações ao contrato só serão válidas e eficazes se forem feitas por escrito e assinadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Notificações e Comunicações)

1. Quaisquer comunicações a realizar no âmbito deste contrato serão efetuadas, salvo estipulação diversa nele contida, por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:

NOVO BANCO

A/C: Conselho de Administração

Morada: Avenida da Liberdade, 195

1250-142 Lisboa

MUSEU DE SETÚBAL / CONVENTO DE JESUS

A/C: Presidência da Câmara Municipal de Setúbal

Morada: Praça de Bocage

2901-866 Setúbal

2. Qualquer das **PARTES** poderá alterar os seus contactos constantes do número anterior, mediante comunicação prévia à outra parte, por qualquer das formas previstas no n.º 1 da presente cláusula, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA
(Legislação e Foro)

O presente contrato é regulado pela lei portuguesa, ficando quaisquer litígios a ele relativos e dele decorrentes sujeitos à jurisdição do Tribunal da Comarca de Lisboa.

De como assim o quiseram e reciprocamente aceitaram vão assinar a seguir à data.

Este contrato foi celebrado em duas vias, ambas de igual valor, ficando uma para cada uma das Partes.

Lisboa, 24 de julho de 2018

Pelo NOVO BANCO

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Presidente CA Executivo

Dr. António Ramalho

Presidente Câmara Municipal de Setúbal

Dr^a. Maria das Dores Meira